

PEDRO PAULO DE SIQUEIRA VARGAS

N. USP: 5157835

O CONTRATO DE DOAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE
PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO

Dissertação de Mestrado apresentada na
Faculdade de Direito da Universidade de São
Paulo.

ORIENTADOR: Professor Doutor Alessandro Hirata

São Paulo
2014

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo mostrar que no sistema pátrio brasileiro é possível usar a doação como método de implementação de um planejamento sucessório e quais os ditames legais, doutrinários e jurisprudenciais o intérprete deve ter em conta para a tal proceder. Assim, se fará uma explanação dos elementos gerais do regime jurídico da doação e após se estudará os casos específicos de doação que afetam diretamente a sucessão do doador.

ABSTRACT

This paper intends to demonstrate that in the Brazilian's system it is possible to use the gift as a means to succession planning implementation and which are the legal rules, doctrines and jurisprudences that the person should take into consideration in the process. A thorough explanation of the gift legal regime general elements will be followed by the study of specific donation cases that have affected directly the succession of the donator.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar que a doação pode ser utilizada como um meio de implementação de um planejamento sucessório, descortinando o modo correto de manejá-la para se atingir o fim almejado.

É um dado sociológico o fato de as pessoas se sentirem urgidas, por diversos motivos, a cuidarem, ainda em vida, do destino do seu patrimônio para quando de sua morte.

Por exemplo, segundo informa o “*Family Business Institute*”, em seu sítio eletrônico¹, aproximadamente 70% das empresas familiares se extinguem quando sua administração passa da primeira para a segunda geração, sendo que esse número aumenta para cerca de 88% quando passa da segunda para terceira geração, e gira em torno de 97% na sucessão da terceira para a quarta geração.

Desse modo, planejar a sucessão numa empresa familiar é uma questão de sobrevivência da sociedade empresária, até para que ela adeque suas atividades empresariais às demandas do mercado². E, para tanto, de extrema importância que se realize ainda em vida do fundador ou do presidente, que deverá impulsionar e arbitrar as negociações necessárias entre os herdeiros³. Por conta disso, pode a doação ser um instrumento jurídico valiosíssimo no cumprimento deste desiderato, hábil para a concretização do entendimento a que se chegou entre as partes envolvidas⁴.

Mas pode ainda a doação vir ao encontro daqueles que querem solver problemas até mesmo de ordem pessoal. É famosa, na tradição cristã, a história dramática do pai que adianta em vida a legítima de seu filho a pedido do próprio donatário e à revelia do outro irmão herdeiro necessário, para significar a outorga de irrestrita liberdade e a extinção de qualquer vínculo de poder entre o pai e seu filho caçula⁵. MIGUEL DE CERVANTES narra

¹ Disponível em: <http://www.familybusinessinstitute.com/index.php/Succession-Planning/>. Acesso em: 17 de setembro de 2014.

² EDUARDO RICCA, *Sucessão na empresa familiar*, São Paulo, CLA, 2007, 11-15.

³ JOSÉ FERREIRA DE MACEDO, *Sucessão na Empresa Familiar*, São Paulo, Nobel, 2009, pp. 119-135; RENATO BERNHOEFT, *Como Criar, Manter e Sair de uma Sociedade Familiar (sem brigar)*, 4ª ed., São Paulo, Senac, 2005, p. 51.

⁴ LESLIE AMENDOLARA, *A Sucessão na Empresa Familiar*, 2ª ed., Série Apimec, São Paulo, Lazuli, 2005, pp. 38-40; ROBERTA NIOAC PRADO, KARIME COSTALUNGA e DEBORAH KIRSCHBAUM, *Sucessão e Planejamento Societário II*, in ROBERTA NIOAC PRADO, DANIEL MONTEIRO PEIXOTO e EURICO MARCOS DINIZ DE SANTI (Coords.), *Estratégias Societárias, Planejamento Tributário e Sucessório*, 2ª ed., Série GVLaw, São Paulo, Saraiva, 2011, pp. 263-290.

⁵ cf.: Lc. 15, 11-24.

ainda, na sua obra-prima⁶, a história de um pai de 3 filhos que, sabendo-se pródigo, fiou-se em ao menos garantir-lhes algum futuro, motivo pelo qual dividiu seu patrimônio em 4 quinhões iguais e deu um para cada herdeiro, reservando o quarto para sua velhice, impondo-lhes ainda o encargo de seguirem profissões pré-pactuadas entre eles.

Certo é que a primeira referência é uma parábola, ao passo que a segunda citação é uma obra épica, porém a linguagem literária se mostra método científico eficaz para se extrair o verdadeiro problema social⁷, que no mundo jurídico acaba por desaguar, muitas vezes, nos Tribunais⁸. Desse modo, pode-se dizer que a doação surge como ferramenta jurídica de relevo para os pais que queiram planejar a sua sucessão articulando a vontade dos filhos e as particularidades de cada qual, a fim de evitar a dissensão familiar e a dissipação patrimonial que as contendas trazem consigo.

Mas além dos problemas sociais que se apresentam, do ponto de vista da dogmática jurídica o presente trabalho se justifica na medida em que busca formar um compêndio atualizado do tratamento legal, doutrinário e jurisprudencial da doação vista sob o prisma sucessório, verificando a possibilidade de ela figurar no instrumental de quem queira por em prática um planejamento sucessório e quais requisitos deverão ser cumpridos para a validade do negócio jurídico.

Tendo em vista esse escopo, a pesquisa se desenvolve em dois capítulos.

No primeiro, será lançada as bases de uma teoria geral da doação, investigando-se o modo como ela se insere na disciplina contratual e suas implicações, passando-se após ao estudo dos seus elementos intrínsecos, isto é, à forma jurídica que deve ser empregada, a vontade que deve animar o ato e a transferência patrimonial gratuita, passando-se, em seguida, à averiguação de diversos atos jurídicos para que se afira na prática o que realmente seja uma doação. Será analisada ainda a manifestação de vontade do donatário, haja vista sua importância no aperfeiçoamento do negócio jurídico.

⁶ *El ingenioso hidalgo don Quijote de la Mancha*, trad. port. de Sérgio Molina, *O Engenhoso Fidalgo D. Quixote De La Mancha*, Livro Primeiro, 6ª ed., São Paulo, Editora 34, 2011, pp. 557-559.

⁷ cf., a esse respeito, as considerações feitas por GILBERTO DE MELLO KUJAWSKI ao método de pesquisa do sociólogo Gilberto Freire (*Idéia do Brasil: a arquitetura imperfeita*, São Paulo, Senac, 2001, pp. 108-109).

⁸ Vale recordar, ainda, que CLÓVIS BEVILAQUA antepunha-se frontalmente à presença de previsão legal da partilha em vida no projeto do Código Civil e um dos argumentos por ele brandido perante a Câmara dos Deputados é o problema familiar estampado no romance *La Terre*, de ÉMILE ZOLA (cf.: ASTOLPHO DE REZENDE, *Do Inventário e da Partilha*, in PAULO DE LACERDA, *Manual do Código Civil Brasileiro*, vol. XX, Rio de Janeiro, Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1930, pp. 289-290). Como se verá adiante, sua posição veio a soçobrar, tendo sido o Código Civil de 1916 aprovado com a redação do seu art. 1.776.

Ainda na mesma parte, serão analisados diversos casos ou espécies de doação, pois o intérprete deve ter bem presente as diversas realidades a que ela está apta a abarcar. Após isso, será analisado um caso especial, que é a promessa de doação, a qual pode ter considerável relevo neste trabalho, haja vista ser largamente empregada na solução de conflitos familiares. Por fim, encerrando o capítulo, se dissertará sobre os modos pelos quais as doações são revogadas.

Uma vez que se empreendeu esse estudo, abre-se o capítulo segundo, que consiste apenas em casos especiais de doação com o condão de afetar diretamente a sucessão do doador. Diante disso, serão estudadas as seguintes formas de doações: a *causa mortis*; a de todos os bens do doador ou universal; a realizada entre cônjuges; aquela feita em favor de cúmplice de adultério; e, a que se dá de ascendente para descendente. Depois, será feita a análise da doação inoficiosa, dado o liame direto entre essa categoria e o direito sucessório, e, por fim, se encerrará o capítulo com o estudo da utilização da doação como meio de se fazer partilha em vida.

Com todas as balizas teóricas adquiridas ao longo de todo esse estudo, à guisa de conclusão, será demonstrado que a doação, nos seus diversos aspectos e na sua função multifacetária, pode sim ser um meio eficaz de implantação de estratégia sucessória, desde que se saiba ultrapassar as barreiras legais, a fim de não se ensejar a confecção de negócio jurídico inválido e futura demanda judicial.

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto ao longo da pesquisa, pode-se afirmar que a doação, no sistema civil pátrio, é uma ferramenta jurídica segura para a implementação de um planejamento sucessório, desde que se saiba manejá-la em adequação aos balizamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais.

Assim, importa ter em conta, em primeiro lugar, que a doação é um contrato no Código Civil de 2002, o que significa dizer que surge de um acordo de vontades, o qual, em via de regra, consistirá na assunção de uma obrigação do doador de entregar o bem doado ao donatário. Ou seja, é preciso que haja entendimento entre as partes envolvidas e que o pacto final venha a ser cristalizado por outros expedientes posteriores à celebração do contrato.

A forma jurídica a ser dada a esse acordo de vontades, para fins de planejamento sucessório, será a escritura pública, pois assim se evita nulidade nesse quesito e se permite a descrição detalhada do pacto celebrado e dos seus objetos, com a chancela do tabelião no que toca à livre manifestação da vontade das partes. Outrossim, importa consignar-se expressamente que o ato é praticado por uma vontade liberal do doador de transferir gratuitamente bens seu ao donatário.

Tendo a tal se procedido, devem as partes cuidar para que se proceda à entrega dos bens móveis doados e aos devidos registros quando for o caso, como a escrituração de ações ou registro na matrícula dos imóveis, para que assim haja efetiva transferência patrimonial. Além disso, é preciso verificar se toda a operação é aritmeticamente benéfica ao donatário, para que não haja dúvidas quanto à transferência gratuita.

Outrossim, por a doação ser um contrato tipificado em lei, para fins de planejamento sucessório, convém não se pensá-la de maneira não prevista no regramento legal ou por vias transversas, como atos mistos, disfarçados, indiretos ou simulados, isso porque tais medidas, ainda que muitas vezes jurídicas, abandonam seu executor na incerteza da falta de previsão legal. Cria-se uma estratégia sucessória justamente para minorar as incertezas que trazem o decesso do doador, daí a importância de se conhecer a fundo as normas do Código Civil e observá-las na medida das necessidades práticas.

Outra consequência da contratualidade da doação é o cuidado que se deve ter quanto à manifestação de vontade dos herdeiros e demais pessoas afetadas. Assim, deverá se priorizar o aceite expresso ainda na lavratura do ato, mas, como se viu, se o caso concreto

exigir, a lei coloca à disposição do doador outras maneiras, como o aceite tácito ou aquele em que se consigna prazo ao donatário, desde que respeitada as regras pertinentes a cada modalidade de doação. Além disso, deve se primar também pela correta representação dos incapazes, a fim de se afastar quaisquer dúvidas. Importa salientar também que se mostra prudente, caso o doador esteja acometido de alguma enfermidade relevante, se buscar o amparo de um laudo médico quanto à sua capacidade de discernimento.

Como o aceite pelos donatários deflagram efeitos especiais em relação à mora, aos vícios redibitórios e à evicção, o doador poderá dispensar o benefício que a lei lhe dá, a fim de garantir a igualdade entre eventuais beneficiários que sejam ao mesmo tempo herdeiros necessários.

Em relação às diversas modalidades que a doação pode se apresentar, o doador deve adotar uma série de cuidados, a fim de não praticar ato juridicamente inválido. Assim, se fizer doação pura, poderá contar com aceite presumido, mas não assim se for onerosa. Se quiser apor condição ou termo, não poderá ser potestativo puro e deverá ser possível dos pontos de vista físico e jurídico, e, em relação aos bens futuros e alheios, melhor não dispor deles em vida.

Além disso, caso o doador queira impor algum encargo, deverá observar a necessidade de que ele consista numa obrigação juridicamente possível e lícita, assim como importa que seja passível de medição econômica e em valor menor que a liberalidade, com a expressa concordância pelo donatário de que responderá pela hipótese de o *modus vir* a se tornar maior por causas supervenientes à munificência. Deverá ainda o doador contar com o pressuposto de que, se o donatário for o beneficiado pelo encargo, não será possível exigir-lhe sua execução específica, mas apenas a revogação da benesse.

Caso o doador esteja doando em vista dos merecimentos do donatário, importa fazer constar seus motivos na escritura, a fim de possibilitar eventual alegação de erro de pessoa, mas deve cuidar para que haja aceite expresso, vez que paira dúvidas na doutrina sobre sua onerosidade. Se a doação for remuneratória, é importante também consignar-se o que se está a remunerar, cuidando para que não haja excessos e, se o houver, expressar-se a anuência dos atores do negócio jurídico. Isso ainda permitirá ao doador provar a relação jurídica para o caso de erro de pessoa ou cobrança do que se remunerou, além de ensejar ao donatário herdeiro provar a desnecessidade de colação do bem.

Na hipótese de o planejamento realizado englobar donatários noivos, o doador deverá verificar se convém incluir dentre os beneficiários a prole futura do casal e, em caso afirmativo, apor ainda que se estão incluídos os filhos que vierem a ser reconhecidos ou adotados. Se houver a inclusão dos futuros filhos, é importante o doador regular também a administração do patrimônio, quanto à pessoa do administrador e o tempo de duração da administração.

Se ainda o doador almejar que os bens doados voltem ao seu patrimônio caso o donatário venha a falecer antes dele, deverá fazer constar expressamente a cláusula de reversão no instrumento contratual, até para que terceiros de boa-fé tenham ciência do gravame. Tal disposição poderá estar contida, inclusive, quando o beneficiário é herdeiro do doador, sem prejuízo do direito de representação dos netos, cuja participação no quinhão correspondente da herança do avô está garantida pela lei.

Poderá ainda o doador utilizar-se de doação por subvenção periódica na implantação de seu planejamento sucessório, sem se olvidar de regrar a administração do benefício por terceiro caso o próprio doador não possa fazê-lo ou venha a falecer.

Há ainda casos de doação que não se recomenda utilizar em vista de planejamento sucessório, dada sua vulnerabilidade a questionamentos futuros, sendo elas a doação em comum, a mista, a indireta, a disfarçada e a simulada. De igual modo, pelos motivos já vistos, para quem almeja aplainar em vida sua sucessão, não é recomendável se lançar mão da promessa de doação, a não ser no âmbito da partilha em separação ou divórcio, porque nesse caso surge um ato oneroso. Por fim, deve-se evitar a doação a causa de morte, que goza de pouca segurança no sistema civil brasileiro.

Outro elemento da doação que o planejador deverá levar em consideração, assim como seus beneficiários, é que a doação é um ato irrevogável e opera efeitos imediatos, ao contrário do testamento, que é *mortis causa* e passível de revogação unilateral sem necessidade de justificação. Assim, a doação é para os que almejam a transferência gratuita de bens em caráter definitivo, sem prejuízo de o disponente se reservar no usufruto de todos ou alguns bens. Por outro lado, a própria norma civil prevê a revogação da benesse, seja quando há descumprimento de encargo, seja quando o donatário incorre nas hipóteses legais de ingratidão.

Após computados todos esses elementos gerais, deverá aquele que almeja usar a doação para execução de planejamento sucessório cuidar para não esbarrar em algumas disposições legais, sob pena de praticar ato nulo ou anulável.

Desse modo, o doador tem de ter em mente que não poderá despojar-se de todos os seus bens e sem nada ficar. Assim, deve reservar para si algum rendimento ou o usufruto de alguma propriedade, computando-se ainda todas as suas dívidas, para que estas não venham a consumir aquilo que lhe sobrou. Outrossim, não pode o doador reservar-se apenas os seus proventos ou aposentadoria, pois assim incorrerá na nulidade da lei.

Também deverá o doador se atentar se for casado. Em primeiro lugar, porque sempre deverá contar com a autorização do consorte e respeitar-lhe o direito de meação. Além disso, se o donatário for a pessoa do cônjuge, então só poderá doar-lhe os bens particulares, o que é ditado pelo regime de bens do matrimônio. Por fim, não poderá doar a pessoa com quem pratica adultério, pois se trata de ato anulável.

Se o donatário for seu descendente, o doador deve saber que ao fazer a liberalidade está a adiantar a legítima do recebedor, podendo afastar esse efeito com a aposição de cláusula de que o objeto doado deve sair da parte disponível ou então dispensar o beneficiário de levá-lo à colação quando da abertura do inventário do ascendente. Não se faz necessário, também, obter-se a anuência dos demais herdeiros, mas nada impede que esses compareçam ao ato na qualidade de anuentes, se assim convir.

Além disso, pode o doador transmitir ao donatário-descendente toda a sua parte disponível, apondo cláusula expressa nesse sentido, mais a legítima do herdeiro, se assim se entender melhor no planejamento sucessório realizado.

De qualquer forma, deve se atentar o doador que tenha herdeiros necessários a não praticar ato inoficioso, pelo que deverá levar em conta, em seu planejamento, que não pode doar, sucessiva ou simultaneamente, metade de seu patrimônio para terceiros não herdeiros, sob pena de a liberalidade ser reduzida, até que se garanta mais uma vez a legítima hereditária. Ao realizar a sua primeira doação, o doador deve contar que a partir desse momento sua parte disponível já está comprometida e sempre deverá se referir a essa doação para cálculo de todas as outras liberalidades que eventualmente sobrevierem.

Até por conta do cálculo da oficiosidade, é importante o doador cuidar para que haja um critério objetivo de avaliação dos bens doados e que o donatário e demais anuentes concordem com os valores expressamente, a fim de se evitar futuros questionamentos quanto a esse tema e se permita a prova da legítima.

Por fim, cumpre dizer que é possível utilizar-se da doação para realização de partilha em vida, desde que alguns cuidados sejam observados. Assim, deverá haver escrupuloso respeito à legítima dos herdeiros, que é compatível com a faculdade de se realizar partilha desigual, no que toca à parte disponível. Outrossim, não deve a doação-partilha dispor sobre bens futuros e nem conter condições ou termos, para segurança do ato.

Ademais, convém o doador se precaver quanto a eventual inoficiosidade, de modo que deve dispensar os donatários da colação, ainda que estejam a receber quinhões iguais. Outrossim, sendo ele casado, é importante contar com a anuência de seu cônjuge, mas melhor ainda é se realizar a partilha em vida com ambos figurando como disponentes.

Faz-se necessário que a partilha em vida contemple apenas herdeiros necessários, devendo-se doar a terceiros em instrumento apartado. É importante também que todos eles aceitem a benesse de maneira expressa e no ato mesmo da doação, pelo que se deve cuidar para que os menores estejam devidamente representados.

Outro elemento importante é a demonstração, pelo doador, de que não está a lesar credores, carreando as certidões negativas competentes para tanto. Afora isso, nesse caso específico pode ser importante que o doador renuncie ao benefício quanto aos vícios redibitórios e evicção, para resguardar a isonomia entre os herdeiros.

Por fim, deve o doador estudar a possibilidade de querer ou não revogar a benesse no caso de haver ingratidão pelo herdeiro ou então averiguar se estará disposto inclusive a buscar a declaração de sua indignidade, pois, do contrário, a simples revogação por ingratidão não trará nenhuma consequência patrimonial ao donatário ingrato, que ingressará na posse e propriedade dos bens reavidos quando morto o doador, pois os demais herdeiros já receberam sua parte.

Diante de tudo isso, fica claro que para o uso da doação como ferramenta de aplicação de planejamento sucessório deve se estar a par de todos os elementos colhidos na lei, doutrina e jurisprudência a respeito dessa figura jurídica, a fim de se praticar um ato

prudente e se alcançar um resultado definitivo, na medida do que for possível ao Direito de possibilitar a paz social.

BIBLIOGRAFIA

FONTES

AASP, *Jurisprudência On-line*. Disponível em http://www.aasp.org.br/aasp/login/login.asp?URL_GO=http://juris.aasp.org.br/jurisprudencia2/loginservice?chave=^CHAVE^.

BRASIL, *Código Civil*, Lei n. 3.071, de 1º-1-1916 (posteriormente revogada pela Lei 10.406/2002). Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70309/704509.pdf?sequence=2>.

BRASIL, *Código Civil*, Lei n. 10.406, de 10-1-2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm.

ESPANHA, *Código Civil*, Real Decreto de 24-7-1889. Disponível em: <http://www.boe.es/buscar/pdf/1889/BOE-A-1889-4763-consolidado.pdf>.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, *Family Business Institute*. Disponível em: <http://www.familybusinessinstitute.com/>.

FRANÇA, *Code civil*, versão consolidada em 1-1-2014. Disponível em: http://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do;jsessionid=40A5674D5A0DCECDABA6642C59D905E1.tpdjo03v_2?cidTexte=LEGITEXT000006070721&dateTexte=20140201.

ITÁLIA, *Codice Civile del Regno D'Italia*, decreto do Rei Vitorio Emanuele II por autorização da lei de 2-4-1865. Disponível em: http://www.notaio-busani.it/it-it/codice_civile_1865.aspx.

ITÁLIA, *Codice Civile – aggiornato al 28-2-2013*. Disponível em: <http://www.cameracivilebergamo.it/wordpress/wp-content/uploads/2013/03/Codice-Civile-aggiornato-al-28-febbraio-2013.pdf>.

KUJAWSKI, Gilberto de Mello, *Idéia do Brasil: a arquitetura imperfeita*, Série Livre Pensar 9, São Paulo, Senac, 2001.

MARCHI, Eduardo C. Silveira. *Guia de Metodologia Jurídica – Teses, Monografias e Artigos*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2009, pp. 2-301.

PORTUGAL, *Código Civil Portuguez*, aprovado por Carta de Lei de 1-7-1867. Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1664.pdf>.

PORTUGAL, *Código Civil*, Decreto-Lei n. 47344, de 25-1-1966. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_print_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=775&nversao=&tabela=leis.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA, *Diccionario de la Lengua Española*, 22ª ed., Madrid, Edição Kindle, 2001.

OXFORD UNIVERSITY PRESS, *Oxford Dictionary of English*, editado por Catherine Soanes e Angus Stevenson, 2º ed., Oxford, Edição Kindle, 2010.

SAAVEDRA, Miguel de Cervantes, *El ingenioso hidalgo don Quijote de la Mancha*, trad. port. de Sérgio Molina, *O Engenhoso Fidalgo D. Quixote De La mancha*, Livro Primeiro, 6ª ed., São Paulo, 2011.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça*. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/>.

SYNAPSE DÉVELOPPEMENT, *Dictionnaire français de définitions*, Toulouse, Edição Kindle, 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, *Jurisprudência*. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/institucional/jurisprudencia>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, *Jurisprudência/TJES*. Disponível em: http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_jurisprudencia/cons_jurisp.cfm.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, *Consulta de Jurisprudência*. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal/jurisprudencia/consulta-de-jurisprudencia/>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, *Consulta de Jurisprudência*. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/scripts/weblink.mgw?MGWLPN=CONSULTA&LAB=XJRPxWEB&PGM=WEBJRP101&PORTAL=1>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, *Jurisprudência*.
Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site/jurisprudencia/>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, *Consultas de Jurisprudências*.
Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/consultaCompleta.do?f=1>.

VVAA, *Novo Testamento*, trad. port. Mateus Hoepers, 8ª ed., Editora Vozes, Petrópolis, Rio de Janeiro, 1973.

ZINGARELLI, Nicola, *Vocabolario della Lingua Italiana*, 12ª ed., Bolonha, Edição Kindle, 2011.

BIBLIOGRAFIA

D'ABRANCHES FERRÃO, Antonio, *Das Doações – Segundo o Código Civil Português*, Tomo I, Coimbra, F. França Amado, 1911, pp. 2-485.

ALBADALEJO GARCÍA, Manuel, e DIAZ ALABART, Silvia, *La Donación*, Madrid, Colegio de Registradores de la Propiedad y Mercantiles de España, 2006, pp. 21-936.

ALMADA, Ney de Mello, *Sucessões*, São Paulo, 2006, Malheiros, pp. 23-387.

ALMEIDA, Estevam, *Partilha em vida pelos paes*, in RF 46(1926), pp. 15-18.

ALMEIDA JÚNIOR, JESUALDO EDUARDO DE, *Os contratos de compra e venda, de doação e de permuta entre ascendentes e descendentes*, in AJURIS 89(2003), pp. 129-154.

ALPA, Guido, *Manuale di Diritto Privato*, 6ª ed., Pádova, Casa Edicitre Dottore Antonio Milani, 2009, pp. 1-1294.

ALVES, Francisco Glauber Pessoa, *Das Várias Espécies de Contrato – Arts. 533 a 578*, in ARRUDA ALVIM e THEREZA ALVIM (Coords.), *Comentário ao Código Civil Brasileiro – Do Direito das Obrigações*, vol. V, Rio de Janeiro, Forense, 2007, pp. 3-989.

ALVES, João Luiz, *Código Civil da República dos Estados Unidos do Brasil*, vol. II, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1935, pp. 1-605.

_____, João Luiz, *Código Civil da República dos Estados Unidos do Brasil*, vol. III, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1936, pp. 1-212.

ALVES, Jones Figueiredo, *Arts. 421 a 729*, in REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA, *Código Civil Comentado*, 7ª ed. rev. e atual., São Paulo, Saraiva, 2010, pp. LXIV-2046.

ALVIM, Agostinho, *Da Doação*, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 1980, pp. 3-333.

AMENDOLARA, Leslie, *A Sucessão na Empresa Familiar*, 2ª ed., São Paulo, Lazuli Editora, 2005, pp. 13-46.

AMENTA, Gianfranco, *La Donazione e la Sua Struttura Contrattuale*, Torino, G. Giappichelli, 2002, pp. 1-160.

AMORIM, Sebastião Luiz, e OLIVEIRA, Euclides Benedito de, *Inventários e Partilhas: direito das sucessões – teoria e prática*, 19ª ed. rev. e atual., São Paulo, Livraria e Editora Universitária de Direito, 2005, pp. 29-504.

ANTONINI, Mauro, *Contratos (em espécie) – Arts. 1.784 a 2.027*, in CEZAR PELUSO (Coord.), *Código Civil Comentado – Doutrina e Jurisprudência*, 4ª ed. rev. e atual., Barueri, Manole, 2010, pp. 15-2.334.

ARAÚJO, Samuel Luiz, *O Princípio da Igualdade e sua Projeção no Contrato de Doação*, Porto Alegre, Núria Fabris, 2009, pp. 15-113.

ASCOLI, Alfredo, *Trattato delle Donazioni*, 2ª ed. rev., Milano, Società Editrice Libreria, 1935, pp. IX-494.

BALBI, Giovanni, *Saggio Sulla Donazione*, in R. UNIVERSITÀ DI TORINO, *Memorie Dell'Istituto Giuridico*, Série II, Memoria L, Torino, L'Istituto Giuridico della R. Università, 1942, pp. 5-178.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro de, *Manual de Direito Civil – Direito das obrigações e contratos*, vol. II, São Paulo, Método, 2005, pp. 27-392.

BERNHOEFT, Renato, *Como criar, manter e sair de uma sociedade familiar (sem brigar)*, 4ª ed., São Paulo, Editora Senac, 2005, pp. 15-124.

BEVILAQUA, Clóvis, *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, atualizada por Achilles Bevilaqua e Isaias Bevilaqua, vol. IV, 10ª ed., Rio de Janeiro, Ed. Paulo de Azevedo, 1955, pp. 5-370.

_____, Clóvis, *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, atualizada por Achilles Bevilaqua e Isaias Bevilaqua, vol. VI, 10ª ed., Rio de Janeiro, Ed. Paulo de Azevedo, 1955, pp. 5-247.

BIONDI, Biondo, *Le Donazioni*, in FILIPPO VASSALI (Dir.), *Trattato di Diritto Civile Italiano*, vol. XII, tomo IV, Torino, Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1961, pp. XV-1075.

BITTAR, Carlos Alberto, *Contratos Civis*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1991, pp. 1-259.

BITTAR, Carlos Alberto, *Direito das Sucessões*, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1992, pp. 1-158.

CAHALI, Francisco José, e HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes, *Direito das Sucessões*, 3ª ed. rev., atual. e ampl., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2007, pp. 19-432.

CARVALHO DE MENDONÇA, Manuel Inácio, *Contratos no Direito Civil Brasileiro*, Tomo I, 4ª ed. atual. por José de Aguiar Dias, Rio de Janeiro, Forense, 1957, pp. 7-397.

CASSETARI, Cristiano, *Elementos de Direito Civil*, São Paulo, Saraiva, 2011, pp. 27-606.

CATEB, Salomão de Araujo, *Direito das Sucessões*, 5ª ed., São Paulo, Atlas, 2008, pp. XXIV-309.

CHAVES, Antônio, *Lições de Direito Civil – Obrigações III*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1976, pp. VI-263.

CLARK, Elias, *et al.*, *Cases and Materials on Gratuitous Transfers – Wills, Intestate Succession, Trusts, Gifts, Future Interests and Estate and Gift Taxation*, 5ª ed., Saint Paul, Thomson West, pp. 1-926.

COELHO, Fábio Ulhôa, *Curso de Direito Civil – Contratos*, vol. III, 6ª ed., São Paulo, Saraiva, 2013, pp. 17-495.

COELHO DA ROCHA, Manuel Antonio, *Instituições de Direito Civil*, Tomo II, in ALCIDES TOMASETTI JR. (Coord.), *Clássicos do Direito Brasileiro*, São Paulo, Saraiva, 1984, pp. 426-427.

CUNHA GONÇALVES, Luiz da, *Tratado de Direito Civil – Em Comentário ao Código Civil Português*, com adaptação ao direito brasileiro de Orozimbo Nonato, Costa Manso e Laudo de Camargo e anotação de José Geraldo Rodrigues de Alckmin, vol. VIII, Tomo I, 2ª ed. atual. e aum. e 1ª ed. brasileira, São Paulo, Max Limonad, 1956, pp. 11-468.

DAVID, René, *Le Droit Anglais*, 1987, trad. port. de Eduardo Brandão, *O Direito Inglês*, 2ª ed., São Paulo, Martins Fontes, 2006, pp. 1-118.

DELNOY, Paul, *Les Libéralités et Les Successions*, Liège, Ed. Collection Scientifique de la Faculté de Droit de Liège, 1991, pp. 21-297.

DIAS, Maria Berenice, *Manual das Sucessões*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2008, pp. 23-612.

DINIZ, Maria Helena, *Curso de Direito Civil Brasileiro – Teoria das obrigações contratuais e extracontratuais*, vol. III, 29ª ed., São Paulo, Saraiva, 2013, pp. 1-896.

_____, *Tratado Teórico e prático dos contratos*, v. II, 7ª ed., São Paulo, Saraiva, 2013, pp. 21-758.

DIÓGENES, Nestor, *Doação Não É Contrato*, Recife, 1947, pp.5-142.

ESPINOLA, Eduardo, *Dos Contratos Nominados no Direito Civil Brasileiro*, 2ª ed., Conquista, Rio de Janeiro, 1956, pp. 7-523.

FIUZA, César, *Direito Civil – Curso Completo*, 11ª ed. rev. e atual., Belo Horizonte, Del Rey, 2008, pp. 1-1056.

FOWLER, Robert Ludlow, *The Law Of Charitable Uses – Trusts And Donations In New York*, 1896, ed. fac-sim., New Delhi, Isha Books, 2013, pp. 1-154.

GAGLIANO, Pablo Stolze, *O contrato de doação: análise crítica do atual sistema jurídico e os seus efeitos no direito de família e das sucessões*, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 2010, pp. 21-207.

GOMES, Orlando, *Contratos*, 12ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1993, pp. 3-541.

GONÇALVES, Carlos Roberto, *Direito Civil Brasileiro – contratos e atos unilaterais*, vol. III, 4 ed. rev. e atual., São Paulo, Saraiva, 2007, pp. 1-684.

GONÇALVES, Carlos Roberto, *Direito Civil Brasileiro – direito das sucessões*, vol. VII, 3 ed. rev. e atual., São Paulo, Saraiva, 2009, pp. XVII-548.

HYLANDS, Richard, *Gifts: a study in comparative Law*, New York, Oxford University Press, Edição Kindle, 2009.

HOLMES JUNIOR, Oliver Wendell, *The Common Law*, Boston, Little Brown and Company, 1951, pp. 1-409.

ITABAIANA DE OLIVEIRA, Arthur Vasco de, *Tratado de Direito das Sucessões*, vol. III, 4ª ed. rev. e atual. pelo autor com a colaboração de Aires Itabaiana de Oliveira, São Paulo, Max Limonad, 1952, pp. 775-1047.

JOBS, João Alberto Leivas, *Da Nulidade da Partilha: uma aplicação dos métodos histórico e fenomenológico ao estudo do direito*, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1986, pp. XXVIII-819.

IACOVINO, Celeste, TAVASSI, Vincenzo, e CASSANDRO, Tania, in Antonio Cataudella (Coord.), *La Donazione*, Milano, Dott. A. Giuffrè, 1996, pp. 3-444.

LEVENHAGEN, Antônio José De Souza, *Sucessão legítima, inventário e partilha*, São Paulo, Atlas, 1978 (reimp.), pp. 11-119.

LISBOA, Rodrigo Senise, *Manual de Direito Civil – Contratos*, vol. III, 7ª ed., São Paulo, Saraiva, 2013, pp. 1-505.

LIMONGI FRANÇA, Rubens, *Manual de Direito Civil*, vol. IV, t. II, São Paulo, Revista dos Tribunais, pp. 1-308.

LÔBO, Paulo, *Das Várias Espécies de Contratos – Da Compra e Venda – Da Troca ou Permuta – Do Contrato Estimatório – Da Doação – Arts. 481 a 564*, in ANTÔNIO JUNQUEIRA DE AZEVEDO (Coord.), *Comentários ao Código Civil*, vol. VI, São Paulo, Saraiva, 2003, pp. 1-385.

_____, *Direito Civil – Contratos*, São Paulo, Saraiva, 2011, pp. 15– 451.

LISI, Lylia Gardani Contursi, *Le Donazioni*, in WALTER BIGIAMI, *Giurisprudenza Sistemática Civile e Commerciale*, Torino, Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1967, pp. 3-367.

LOPES, Manuel Baptista, *Das Doações*, Coimbra, Almedina, 1970, pp. 8-269.

LOUREIRO, Luiz Guilherme, *Curso Completo de Direito Civil*, 2ª ed., São Paulo, Método, 2009, pp. 39-1295.

MACEDO, José Ferreira de, *Sucessão na Empresa Familiar – Teoria e Prática*, São Paulo, Nobel, 2009, pp. 16-163.

MARMITT, Arnaldo, *Doação*, Rio de Janeiro, Aide Editora, 1994, pp. 7-308.

MAXIMILIANO, Carlos, *Direito das Sucessões*, vol. III, 5ª ed., Rio de Janeiro – São Paulo, Freitas Bastos, 1964, pp. 17-460.

MÉAU-LAUTOUR, Huguette, *La Donation Déguisée en Droit Civil Français*, Paris, Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1985, pp. 20-484.

MEDINA, Paulo Geraldo de Oliveira, *A Doação*, in DOMINGOS FRANCIULLI NETTO (Coord.), GILMAR FERREIRA MENDES (Coord.) e IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO (Coord.), *O Novo Código Civil – Estudos em homenagem ao Professor Miguel Reale*, São Paulo, LTR, 2003, pp. 25-1423.

MONTEIRO, Washington de Barros, DABUS MALUF, Carlos Alberto, e TAVARES DA SILVA, Regina Beatriz, *Curso de Direito Civil – direito das obrigações 2ª parte*, vol. V, 38ª ed., São Paulo, Saraiva, 2011, pp. 17-646.

MONTEIRO, Washington de Barros, PINTO, Ana Cristina de Barros Monteiro França, *Curso de Direito Civil – direito das sucessões*, vol. VI, 38ª ed., São Paulo, Saraiva, 2011, pp. 11-371.

MORRIS, Amanda Zoe, *Doação*, in GISELDA M. F. NOVAES HIRONAKA (Orient.), AMANDA ZOE MORRIS (Coord.), e LUCAS ABREU BARROSO (Coord.), *Direito Civil – Direito Dos Contratos*, vol. III, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2008, pp. 1-461.

NADER, Paulo, *Curso de Direito Civil – Contratos*, vol. III, 4ª ed. rev. e atual., Rio de Janeiro, 2009, pp. 3-549.

OZÉIAS, J. Santos, *Da Doação: Teoria, Jurisprudência, Legislação e Prática*, Campinas, Agá Juris, 1998, pp. 8-271.

PENTEADO, Luciano de Camargo, *Doação com Encargo e Causa Contratual*, Campinas, Millennium, 2004, pp. XXXV-372.

PEREIRA, Caio Mário da Silva, *Instituições de Direito Civil – Contratos*, vol. III, 13ª ed. rev. e atual. por Regis Fichtner, Rio de Janeiro, Forense, 2009, pp. 5-523.

PLANIOL, Marcel, *Traité Élémentaire de Droit Civil – Conforme Au Programme Officiel des Facultés de Droit*, com colaboração de Georges Ripert, Tomo III, 10ª ed., Paris, Librairie Générale de Droit & de Jurisprudence, 1927, pp. 3-976.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, *Tratado de Direito Privado – Partes Especial*, Tomo XLVI, 3ª ed. reimp., Rio de Janeiro, Borsoi, 1972, pp. 3-412.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, *Tratado de Direito Privado – Partes Especial*, Tomo LX, 2ª ed. , Rio de Janeiro, Borsoi, 1969, pp. 3-372.

PRADO, Roberta Nioac, COSTALUNGA, Karime e KIRSCHBAUM, Deborah, *Sucessão e Planejamento Societário II*, in ROBERTA NIOAC PRADO, DANIEL MONTEIRO PEIXOTO e EURICO MARCOS DINIZ DE SANTI (Coords.), *Estratégias Societárias, Planejamento Tributário e Sucessório*, 2ª ed., Série GVLaw, São Paulo, Saraiva, 2011, pp. 25-497.

RAY, Jean, *De La Notion de Donation – En Droit Civil Français*, Paris, Recueil Sirey, 1912, pp. 7-205.

REZENDE, Astolpho de, *Do Direito das Sucessões – Do Inventário e Partilha – Arts. 1.770-1.805*, in PAULO DE LACERDA, *Manual do Código Civil Brasileiro*, vol. XX, Rio de Janeiro, Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, 1930, pp. 3-505.

RICCA, Domingos, *Sucessão na Empresa Familiar – conflitos e soluções*, São Paulo, Editora CLA, 2007, pp. 11-150.

RIZZARDO, Arnaldo, *Contratos – Lei 10.406 de 10.01.2002*, 10ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2010, pp. 1-1436.

RIZZARDO, Arnaldo, *Direito das Sucessões*, 8ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2014, pp. XXX-768.

ROCHA, Silvio Luís Ferreira da Rocha, *Curso Avançado de Direito Civil – Contratos*, in EVERALDO AUGUSTO CAMBLER (Coord.), São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002, pp. 27-505.

RODRIGUES, Silvio, *Direito Civil – Dos Contratos e das Declarações Unilaterais da Vontade*, vol. III, 30ª ed. atual., São Paulo, Saraiva, 2004, pp. 3-426.

ROSENVALD, Nelson, *Contratos (em espécie) – Arts. 481 a 652*, in CEZAR PELUSO (Coord.), *Código Civil Comentado – Doutrina e Jurisprudência*, 4ª ed. rev. e atual., Barueri, Manole, 2010, pp. 15-2334.

SABINO JÚNIOR, Vicente, *Contrato de Doação: Doutrina – Prática – Legislação – Jurisprudência*, São Paulo, Brasilivros, 1979, pp. 9-174.

SAMPAIO, Rogério Marrone de Castro, *Direito Civil – Contratos*, 5ª ed., São Paulo, Atlas, 2004, pp. 17-165.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira, *Contratos Nominados II*, in MIGUEL REALE (Coord.) e JUDITH MARTINS-COSTA (Coord.), *Biblioteca de Direito Civil – Estudos em homenagem ao Professor Miguel Reale*, vol. IV, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2005, pp. 23-345.

SAVIGNY, Friederich Karl Von, *System des heutigen römischen Rechts*, trad. it. de Vittorio Scialoja, *Sistema del Diritto Romano Attuale*, vol. IV, Torino, Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1889, pp. 1-638.

SERPA LOPES, Miguel Maria, *Curso de Direito Civil – Fontes das Obrigações: Contratos*, vol. III, 6ª ed. rev. e atual., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1996, pp. 23-430.

SÉROUSSI, Roland, *Introduction aux droits anglais et américain*, 1999, trad. port. de Renata Maria Parreira Cordeiro, *Introdução ao Direito Inglês e Norte-Americano*, São Paulo, Landy Editora, 2006, pp. 13-203.

SOUZA, Sylvio Capanema de, *Das Várias Espécies de Contratos – Da Troca ou Permuta – Do Contrato Estimatório – Da Doação – Da Locação de Coisas*, in SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (Coord.), *Comentários ao Novo Código Civil*, vol. VIII, Forense, Rio de Janeiro, 2008, pp. 1-563.

TAMBÁ, Vassanta Porobo, *Doação Verbal de Móveis – a Tradição – Reflexões críticas sobre a tese do Prof. Antunes Varela e Jurisprudência Diversa*, Coimbra, Almedina, 1970, pp. 15-114.

TARTUCE, Flávio, *Direito Civil – teoria geral dos contratos e contratos em espécie*, vol. III, 3ª ed. rev. e atual., São Paulo, Método, 2008, pp. 1-611.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto, *Consolidação das leis civis*, ed. fac-sim., vol. I, Brasília, Senado Federal, 2003, pp. CCXXI-522.

TEIXEIRA, Silvia Maria Benedetti, *Planejamento Sucessório: uma Questão de Reflexão*, in IBDFAM 31(2005), pp. 5-18.

TEPEDINO, Gustavo (Org.), e FACHIN, Luiz Edson (Org.), *Doutrinas Essenciais – Obrigações e Contratos*, vol. V, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2011, p. 25-1199.

TORRENTE, Andrea, *La Donazione*, in ANTONIO CICU (Dir.) e FRANCESCO MESSINEO (Dir.), *Trattato di Diritto Civile e Commerciale*, vol. XXII, Milano, Dott. A. Giuffrè, 1956, pp. XII-589.

TROPLONG, Raymond-Théodore, *Des Donations Entre-Vifs et Des Testaments*, in *Commentaire du Titre II du Livre III du Code Napoléon*, Tomo I, 3ª ed., Paris, Henri Plon, 1872, pp. CXXIV-558.

VELOSO, Zeno, *Arts. 1.784 a 2.027*, in REGINA BEATRIZ TAVARES DA SILVA, *Código Civil Comentado*, 7ª ed. rev. e atual., São Paulo, Saraiva, 2010, pp. LXIV-2046.

VENOSA, Sílvio de Salvo, *Direito Civil – Contratos em Espécie*, vol. III, 5ª ed., São Paulo, Atlas, 2005, pp. 21-662.

VENOSA, Sílvio de Salvo, *Direito Civil – Direito das Sucessões*, vol. VII, 5ª ed., São Paulo, Atlas, 2005, pp. 15-422.

VILLELA, João Baptista, *Contrato de Doação: Pouca Luz e Muita Sombra*, in ANTONIO JORGE PEREIRA JÚNIOR (Coord.) e GILBERTO HADDAD JABUR (Coord.), *Direito dos Contratos*, São Paulo, Quartier Latin, 2006, pp. 21-495.

WALD, Arnoldo, *Direito Civil – contratos em espécie*, vol. III, 18ª ed. reform., São Paulo, Saraiva, 2009, pp. 1-433.

_____, *O Regime Jurídico da Partilha em Vida*, in RT 622(1987), pp. 8-15.